



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1341 | Segunda-feira, 13 de Abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino

Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMD-CA	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMD-CA - Presidência - Resolução.....	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDPI	03
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDPI - Presidência - Resolução.....	03
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDPI - Presidência - Resolução	04
Conselho Municipal de Transporte - CMT	04
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....	04
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Economia	06
Gabinete	06
Portaria.....	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Extrato de Contrato.....	07
Extrato de Termo Aditivo.....	07
Extrato de Termo de Apostilamento.....	08
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	09
Procedimento Administrativo	09
Ordem de Serviço.....	09
Corregedoria Geral do Município	10
Gabinete	10
Portaria.....	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	10
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA	10
Procedimento Administrativo	10
Ata de Reunião.....	10
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	11
Portaria.....	11
Câmara Municipal de Cuiabá	12
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	12
Portarias.....	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	14
Portarias.....	14

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 48, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação, ad referendum, da complementação e retificação da Proposta de Programação nº 510340320260002, referente à emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, destinada à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ – MT (CMAS), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e pela Resolução CMAS nº 101, de 30 de outubro de 2025, que aprova o seu Regimento Interno,

Considerando a Resolução CMAS nº 27, de 26 de março de 2026, que homologa a Resolução CMAS nº 26, de 14 de março de 2026, que aprova, ad referendum, a Proposta de Programação nº 510340320260002, referente à emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, alocada na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada ao custeio de despesas classificadas no



Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, pela Fundação Abrigo do Bom Jesus, inserida no Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EstruturaSUAS;

Considerando o Ofício nº 1311/GAB/CTC/SMSOCIAL/2026, que trata dos procedimentos para a formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso no sistema EstruturaSUAS, em atenção ao Comunicado EstruturaSUAS nº 02/2026, bem como a notificação de devolução da programação para complementação e retificação, visando ao reenvio da Proposta de Programação nº 510340320260002 para nova análise;

Considerando que o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social realizou a devida análise técnica e procedeu às adequações necessárias, bem como, a observação das instruções, datas e prazos estabelecidos no Comunicado EstruturaSUAS nº 02/2026, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referentes à execução de emendas parlamentares individuais do exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a complementação e retificação realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SMSOCIAL) na Proposta de Programação nº 510340320260002, referente à emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, destinada à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser utilizado no custeio de despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, pela Fundação Abrigo do Bom Jesus, inserida no Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EstruturaSUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

Cuiabá MT, 10 de abril de 2026.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº1.593/2026/CMDCA

Altera o Anexo da Resolução n. 1.582/2026/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de **MARÇO** de 2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n.1.582/2026/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de **MARÇO** de 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da retificação do **Anexo I** da Resolução n. 1.582/2026/CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Alterar o Anexo da Resolução n. 1.582/2026/CMDCA, passando a vigorar nos termos do Anexo da presente Resolução, que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2026.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA

Presidente

ANEXO I – ESCALA DE MARÇO/2026

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	08h - 18h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
	18h - 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Osmano de Oliveira Ribeiro
02	18h - 08h	Nivaldo Honório e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
03	18h - 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Denis Marcelo Duarte Silva
04	18h - 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
05	18h - 08h	José Orlando do Nascimento Filho e Gerson João de Arruda
06	18h - 08h	Odenil Valeriano da Silva e Maria Cirleia da Silva N. Santos
07	08h - 18h	Ezelina Moraes da Cruz e José Carlos Areco
	18h - 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Josenil Padilha da Costa
08	08h - 18h	Amanda Cândida Moreira de Lima e Edna dos Santos Alcântara
	18h - 08h	Adriana do Carmo G. Alencar e Isadora Laís T. F. dos Santos
09	18h - 08h	Alessandra Duarte da Silva e Fabiane Caroline de Barros Serra
10	18h - 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
11	18h - 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
12	18h - 08h	Oniel Carlos de Brito e Isadora Laís T. F. dos Santos
13	18h - 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
14	08h - 18h	Ezelina Moraes da Cruz e Osmano de Oliveira Ribeiro
	18h - 08h	Nivaldo Honório e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
15	08h - 18h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
	18h - 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
16	18h - 08h	José Orlando do Nascimento Filho e Gerson João de Arruda
17	18h - 08h	Odenil Valeriano da Silva e Maria Cirleia da Silva N. Santos
18	18h - 08h	Luiz Henrique da Costa e José Carlos Areco
19	18h - 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
20	18h - 08h	Odenil Valeriano da Silva e Denis Marcelo Duarte Silva
21	08h - 18h	Ezelina Moraes da Cruz e Edna dos Santos Alcântara
	18h - 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
22	08h - 18h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
	18h - 08h	Karoline Beatriz Correa de Carvalho e Sylvania Rodrigues
23	18h - 08h	Oniel Carlos de Brito e Denis Marcelo Duarte Silva
24	18h - 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
25	18h - 08h	Adriana do Carmo G. Alencar e Osmano de Oliveira Ribeiro
26	18h - 08h	Nivaldo Honório e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
27	18h - 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
28	08h - 18h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
	18h - 08h	José Orlando do Nascimento Filho e Gerson João de Arruda
29	08h - 18h	Amanda Cândida Moreira de Lima e Maria Cirleia da Silva N. Santos
	18h - 08h	Karoline Beatriz Correa de Carvalho e José Carlos Areco
30	18h - 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
31	18h - 08h	Odenil Valeriano da Silva e Denis Marcelo Duarte Silva



Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuiabá – COMDIPI é um órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa no município. Sua criação e funcionamento se fundamentam no conjunto de legislações federais, estaduais e municipais que estruturam a política destinada às pessoas idosas.

Sua atuação está embasada nas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 230, que estabelecem a proteção social e a defesa dos direitos da pessoa idosa.
- Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso.
- Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, que consolida direitos e define responsabilidades do poder público e da sociedade.
- Lei Federal nº 12.213/2010, que dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa em todo o país.
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), aplicável às parcerias celebradas pelo COMDIPI e pelo Fundo Municipal.
- Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), que orientam parâmetros técnicos e normativos.
- Legislação Municipal específica que institui o Conselho e regula sua atuação, incluindo:
 - Lei Municipal nº 3.755/1988• Decreto Municipal nº 6.120/2016, que dispõe sobre o funcionamento dos conselhos municipais
 - Demais normas complementares relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

O COMDIPI tem como finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e monitorar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atuando na garantia do seu pleno desenvolvimento, bem-estar, autonomia e inclusão social. Também compete ao Conselho deliberar sobre diretrizes, prioridades e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegurando transparência, participação social e controle democrático da gestão pública.

Sua composição paritária entre governo e sociedade civil fortalece a representação social e a articulação interinstitucional com as políticas de assistência social, saúde, justiça, cultura, educação, esporte e demais áreas que integram a proteção social da pessoa idosa.

Por meio de ações de fiscalização, monitoramento, capacitação, deliberação, financiamento de projetos e articulação intersetorial, o COMDIPI consolida-se como instância fundamental para o fortalecimento da política pública municipal, contribuindo para a promoção de um envelhecimento digno, saudável e protegido para todas as pessoas idosas de Cuiabá.

PLANO DE AÇÃO/APLICAÇÃO 2026/2027							
Meta:							
Responsável: COMDIPI/FUMAPI							
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Resultado esperado
		Início	Fim				
<p>1- Editais FUMAPI</p> <p>Lançar Editais de Chancela e financiamento;</p> <p>Acompanhar a Efetivação dos Termos de Fomento; Implementar projetos aprovados no COMDIPI a serem executados com recursos captados pelo FUMAPI.</p> <p>Chancela, Financiamento e Recursos oriundos dos 15% retidos no FUMAPI.</p>	<p>COMDIPI/ FUMAPI</p> <p>SMSocial e órgãos Parceiros</p>	<p>De maio /2026</p>	<p>À dezembro /2027</p>	<p>Associações e outras entidades que atuam na Política do Idoso.</p>	<p>Ampliar os serviços de atendimento à pessoa idosa, com vistas a garantir os Direitos instituídos na legislação.</p>	<p>A ser definido</p>	<p>Fonte FUMAPI</p> <p>Editais Publicados; Projetos Aprovados Termos de Fomento assinados.</p>

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMDIPI

<p>2- Capacitação:</p> <p>Capacitação permanente dos Conselheiros do COMDIPI, Servidores da municipais/ CCIs, Lideranças dos Grupos Organizados de Idosos, e representantes das Instituições que trabalham com idosos em Cuiabá.</p>	<p>COMDIPI/ FUMAPI</p> <p>SMSocial</p> <p>PARCEIROS</p>	<p>De: dezembro</p>	<p>À: dezembro</p>	<p>Audatório da SMSocial e outros.</p>	<p>Capacitar recursos humanos, por meio de formação continuada em temáticas político-social para qualificação do atendimento ao conselho.</p>	<p>Realização de Cursos Expositivos de temas e Oficinas de trabalho.</p>	<p>Fonte COMDIPI/ FUMAPI</p>	<p>Consolidação de oficinas, palestras com preparação dos sujeitos envolvidos na Política para a Pessoa Idosa com vistas a capacitá-los.</p>
<p>3- Combater a Violência contra a Pessoa Idosa</p> <p>Articulação com o poder público/ privado para enfrentamento aos tipos de violência praticados contra a Pessoa Idosa.</p> <p>Confeccionar:</p> <p>Cartilha: As 10 Práticas do Bom Motorista para a Pessoa Idosa;</p> <p>Cartilha dos Direitos da Pessoa Idosa.</p>	<p>COMDIPI/ FUMAPI</p> <p>SMSocial</p> <p>Parceiros: /MPMT; Defensoria Pública, NAI, família, AMTU, Banco Itaú outros órgãos.</p>	<p>Março</p>	<p>Dezembro</p>	<p>Espaços públicos e privados</p>	<p>Implementar ações sócio-educativas para reduzir o índice de violência praticados contra a pessoa idosa em Cuiabá e entorno.</p>	<p>Palestras com apresentação de Dados quantitativos sobre os tipos de violências praticados contra o segmento de idosos.</p> <p>Distribuição das Cartilhas seguidas de palestras para os idosos e capacitações de servidores públicos e nas empresas de transporte pública de Cuiabá.</p>	<p>COMDIPI/ FUMAPI</p>	<p>Mudança de atitudes, valores e comportamentos da sociedade cuiabana: Diminuir o índice de violência contra a pessoa idosa.</p>

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMDIPI

<p>4- Datas Comemorativas</p> <p>Articular junto ao Poder Público Municipal (SMSocial) a realização de eventos em datas comemorativas tipificadas em Lei Municipal:</p> <p>Semana do Idoso Lei n. 5.625 de 16/01/2013;</p> <p>Olimpíada Municipal do Idoso Lei 4.642 de 02/08/2004;</p> <p>Concurso de Redação com tema Valorização do Idoso Lei 5.520 de 27/12/2001;</p> <p>Dia Municipal de Conscientização da Violência praticada contra a Pessoa Idosa Lei 5.514 de 27/11/2011.</p> <p>Dia Municipal do Idoso 22 de setembro instituído pela Lei 4.463 de 24/11/2003;</p>	<p>COMDIPI/ FUMAPI</p> <p>SMSocial</p>	<p>Fevereiro/ 2026</p>	<p>Dezembro/ 2027</p>	<p>Espaços Públicos, tais como: CCIs, CRAS, Associações de Idosos e outros.</p>	<p>Realizar de Seminários Palestras;</p> <p>Grupos de Trabalho; Encontros; Eventos Culturais.</p>	<p>Consolidar as parcerias, para o desenvolvimento de atividades sócio- culturais e acadêmicas diferenciadas; Distribuição do Estatuto do Idoso ao público participante.</p>	<p>Fonte COMDIPI/ FUMAPI/ SMSocial</p>	<p>Sociedade sensibilizada quanto aos direitos da Pessoa Idosa.</p>
--	--	------------------------	-----------------------	---	---	--	--	---

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMDIPI

<p>5- Campanha de doação no FUMAPI 2021</p> <p>Lançamento da campanha em âmbito municipal de doações dedutíveis do IR para o FUMAPI</p>	<p>COMDIPI</p> <p>SMSocial</p> <p>MP/MT</p> <p>LEGISLATIVO</p>	<p>Abril</p>	<p>Dezembro</p>	<p>Audatório do CRC/ MT</p>	<p>Ampliar em 100% (REF. 2016) as doações ao FUMAPI</p>	<p>Lançamento e campanha de doações em parceria com CRC, Tribunal de Contas, AL/ MT, Câmara Municipal entre outros.</p>	<p>FUMAPI</p>	<p>Ampliar para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) as doações ao FUMAPI.</p>
<p>6- Fiscalização</p> <p>Fiscalização das Unidades sociais que trabalham com o segmento idoso (ILPIS, CCIs e outros)</p>	<p>COMDIPI/ SMSocial</p>	<p>Março</p>	<p>Dezembro</p>	<p>In Loco nos espaços das ILPIS, CCIs.</p>	<p>Coletar dados sobre a realidade institucional das ILPIS; conhecer a realidade social dos residentes, usuários ou não da assistência social.</p>	<p>Constituir comissão para a fiscalização; Entrevistas diretas, fiscalização in Loco; Reunião com os residentes, diretores e equipes de trabalho; Levantamento e coleta de dados; Elaboração de Relatório Final</p>	<p>COMDIPI/ SMSocial</p>	<p>Trabalhar as informações e dados obtidos dos sujeitos sociais envolvidos na ação para a garantia dos direitos e qualidades dos serviços prestados.</p>
<p>7- Promover</p> <p>Realização de fóruns, audiências e encontros temáticos</p>	<p>COMDIPI/ SMSocial</p>	<p>Março</p>	<p>Dezembro</p>	<p>Audatório da SMSocial e outros.</p>	<p>Promover debates e controle social</p>	<p>Organização de eventos e registro de deliberações</p>	<p>COMDIPI/ SMSocial</p>	<p>Ampliação da participação e controle social</p>



8 - Apoio os CCIs para fortalecimento de vínculos comunitários e familiares	COMDIPI/ SMSocial	Março	Dezembro	Auditorio da SMSocial e outros.	Promover envelhecimento ativo	Oficinas, atividades físicas, inclusão digital, cultura e lazer	COMDIPI/ SMSocial	Maior autonomia e participação social dos idosos
---	-------------------	-------	----------	---------------------------------	-------------------------------	---	-------------------	--

Cuiabá, 28 de Janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO S. VIRIATO
Presidente do COMDIPI.

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 010/2026/COMDIPI

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação/Aplicação 2026/2027 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMAPI de Cuiabá..

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI – Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão das políticas públicas;

Considerando a Lei Municipal nº 3.755, de 03 de julho de 1988, e o Decreto Municipal nº 6.120, de 06 de outubro de 2016, que regulamentam o funcionamento dos conselhos municipais no âmbito do Município de Cuiabá;

Considerando o Regimento Interno do COMDIPI, especialmente quanto à periodicidade das reuniões ordinárias e à necessidade de divulgação prévia do calendário anual;

Considerando a importância da transparência, do planejamento e da ampla participação social nas atividades do Conselho;

Considerando a deliberação do Pleno do COMDIPI em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO/APLICAÇÃO 2026/2027, conforme cronograma constante no Anexo I, que para todos os efeitos integra esta Resolução.

Art. 2º – As atividades previstas neste Plano serão executadas pelo COMDIPI em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos parceiros, podendo contar com recursos do FUMAPI e outras fontes legalmente instituídas.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO SOUZA VIRIATO

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI

Conselho Municipal de Transporte - CMT

Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 30/03/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. VOTO DE DIVERGÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 84315, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por violação do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, a autuada não junta nenhuma prova de que tenha cumprido a Ordem de Serviço Operacional emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: SIGED

050458/2024. Relator: Antonio Boa Morte da Silva Neto, Data do Julgamento: 30/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. VOTO DE DIVERGÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 84312, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por violação do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, a autuada não junta nenhuma prova de que tenha cumprido a Ordem de Serviço Operacional emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: SIGED **050454/2024.** Relator: Antonio Boa Morte da Silva Neto, Data do Julgamento: 30/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 1º, INCISO II, ANEXO I, GRUPO VIII, "A"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo VIII serão punidas com multas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); colocar em operação ônibus que não apresente condições de segurança - Ar condicionado com defeito. ". RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 30/03/2026 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº SIGED 050469/2024 AUTO DE INFRAÇÃO N. 84311.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 84314, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por violação do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, a autuada não junta nenhuma prova de que tenha cumprido a Ordem de Serviço Operacional emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: SIGED **050465/2024.** Relator: Antonio Boa Morte da Silva Neto, Data do Julgamento: 30/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81639, no valor de R\$ 826,00 (oito centos e vinte e seis reais) por infringência ao artigo 1º, inciso II, c/c anexo 1, grupo V, Código "A" da Lei nº 5466/2013; – A Recorrente não concorda com a aplicação do auto de infração e não apresenta defesa ou justificativa para o cancelamento do auto.– Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (Rec. Administrativo Processo N.º 00000.0.055434/2024, CMT, Relatora: Stephany da Silva Costa – Conselheira Representante do CREA-MT, data do julgamento: 30 de março de 2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.– Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 82644, no valor de R\$ 826,00 (oito centos e vinte e seis reais) por infringência ao artigo 1º, inciso II, c/c anexo 1, grupo V, Código "A" da Lei nº 5466/2013; – A Recorrente não concorda com a aplicação do auto de infração e não apresenta defesa ou justificativa para o cancelamento do auto.– Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (Rec. Administrativo Processo N.º 00000.0.060042/2025, CMT, Relatora: Stephany da Silva Costa – Conselheira Representante do CREA-MT, data do julgamento: 30 de março de 2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO) – TEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA DE NULIDADE – ENQUADRAMENTO CORRETO – PROVAS INSUFICIENTES – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – RECURSO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. I – Recurso interposto contra decisão que manteve penalidade aplicada por meio do Auto de Infração de Transporte nº 81601, no valor de R\$ 826,00, por infração ao art. 1º, II, c/c art. 2º, Anexo I, Grupo V, Código "A", da Lei Municipal nº 5.766/2013. II – Ausência de vícios capazes de comprometer a validade do auto. Ônus probatório não cumprido pela Recorrente. III – Decisão mantida. Recurso improvido. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo SIGED n.º: 00000.0.55400/2024) Processo SIGED 00000.0. 00000.0.55400/2024 (VOLUME 1) – VS

(CMT. Rec. Administrativo SIGED n.º: 00000.0.55400/2024 CONSELHEIRO: ADRIANA MARINHO DE ALCANTARA – Representante da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.SEGP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO) – TEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA DE



NULIDADE – ENQUADRAMENTO CORRETO – PROVAS INSUFICIENTES – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – RECURSO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. I – Recurso interposto contra decisão que manteve penalidade aplicada por meio do Auto de Infração de Transporte nº 81603, no valor de R\$ 826,00, por infração ao art. 1º, II, c/c art. 2º, Anexo I, Grupo V, Código "A", da Lei Municipal nº 5.766/2013. II – Ausência de vícios capazes de comprometer a validade do auto. Ônus probatório não cumprido pela Recorrente. III – Decisão mantida. Recurso improvido. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo SIGED n.º: 00000.0.55405/2024) Processo SIGED 00000.0.00000.0.55405/2024 (VOLUME 1) – VS/(CMT. Rec. Administrativo SIGED n.º: 00000.0.55405/2024/CONSELHEIRO: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA – Representante da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.SEGP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **84313**, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte seis reais) por **violação** do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – Descumprimento de Ordem de Serviço Operacional. A Recorrente não apresenta provas de que as viagens referentes Ordem de Serviço Operacional foram efetivamente realizadas, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: **SIGED 00000.0.050481/2024, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 84313** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 30/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). AUSÊNCIA DE PLACA/PREFIXO E CIÊNCIA DO PREPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 45, §3º, DO DECRETO Nº 4.214/2004 COMO PRAZO PRESCRICIONAL. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº **81604**, alegando nulidade formal (ausência de placa/prefixo e ciência do preposto), além de prescrição e equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II – Rejeição das preliminares, por inexistência de prejuízo ao exercício da ampla defesa, sendo inviável exigir identificação de placa/prefixo quando a própria infração consiste na ausência de veículo/viagem no horário previsto, reputando-se suficiente a individualização por OSO, linha e horário. III – Inaplicabilidade do art. 45, §3º, do Decreto nº 4.214/2004 como prazo prescricional, por tratar-se de prazo administrativo/procedimental, sem efeito automático de extinção do direito sancionatório. IV – Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº **81604**, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código "E") por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **PROCESSO SIGED 00000.0.055415/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81604** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 30/03/2026, 2ª Turma Julgadora

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. PRELIMINARES DE NULIDADE AFASTADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MÉRITO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Alegações de nulidade rejeitadas, ante a ausência de demonstração de prejuízo à defesa, nos termos do princípio pas de nullité sans grief, bem como pela inaplicabilidade do art. 45, §3º, do Decreto nº 4.214/2004, por se tratar de prazo impróprio, desprovido de efeito invalidante. 3. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, devendo prevalecer sobre a norma genérica do Grupo V – Código A, em observância ao princípio da especialidade. 4. Possibilidade jurídica de reenquadramento da infração; contudo, a aplicação individualizada das penalidades (R\$ 250,00 por conduta) implicaria agravamento da situação da recorrente. Incidência da vedação à reformatio in pejus. 5. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 826,00, conforme auto de infração. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.050472/2024, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. VALIDADE DO AUTO MANTIDA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO COM BASE EM DECRETO MUNICIPAL. INAPLICABILIDADE. MÉRITO. INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI Nº 5.766/2013. INEXISTÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE FISCALIZADOR. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ENQUADRAMENTO CORRETO. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Ausência de comprovação de prejuízo à defesa quanto

à alegada falta de ciência do preposto e indicação da placa do veículo. 3. Inaplicabilidade do art. 45, §3º, do Decreto nº 4.214/2004, por se tratar de norma voltada a hipóteses diversas e que estabelece prazo de natureza imprópria, insuscetível de gerar prescrição ou nulidade do auto de infração. 4. No mérito, conduta consistente em colocar em operação veículo sem condições de segurança, devidamente tipificada no Código A do Grupo VIII do Anexo I da Lei nº 5.766/2013. Norma sancionadora de natureza vinculada, que impõe a aplicação de multa, sem margem para discricionariedade do agente fiscalizador ou substituição por medida diversa. 5. Correto enquadramento jurídico da infração, inexistindo fundamento para o reenquadramento pretendido pela recorrente, diante da adequada subsunção dos fatos à tipificação legal aplicável. 6. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância, inclusive quanto à procedência do auto de infração e à penalidade aplicada. 7. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.050477/2024, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA.

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 31/03/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO PROGRAMADO. ATRASO NA PARTIDA. INTERFERÊNCIAS EXTERNAS DECORRENTES DE OBRAS DO BRT. CONGESTIONAMENTO EM HORÁRIO DE PICO. AUMENTO DO TEMPO DE EMBARQUE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA FINALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU NEGLIGENTE. RECURSO PROVIDO. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código "e" – **RECURSO PROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 31/03/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.039.311/2024-1 – SIGED 172523/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 82989.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, "A"; "Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código "e" – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por "descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria" para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de autuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 31/03/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.039.388/2024-1 – SIGED 0.172524/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 82986.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO V. Quando o fato ocorreu de descumprimento de horário não há de se falar em Código "A", no Grupo V, do Anexo I – A lavratura do auto ocorreu sobre descumprimento de OSO, mas na verdade ocorreu um descumprimento de horário apenas. Logo, a dúvida do agente quanto ao enquadramento correto tira a credibilidade quanto a ocorrência da infração ou não. Bem como trilhar para o excesso de zelo por parte do agente fiscal. Neste ponto entendo que já é motivo suficiente para o cancelamento do auto de infração, pois, não é possível identificar se houve descumprimento de OSO (todas as tabelas da ordem de serviço), ou houve descumprimento de somente um horário específico. Por seu turno a legislação municipal prevê multa em caso de **desrespeitar horário programado para linha**, as mais conhecidas como omissões de viagem (viagem não realizadas). Encontra-se fixada na Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento. **RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 31/03/2026 – PROCESSO Nº 00.039.489/2024-1 e SIGED nº 00000.0.172527/2025. AUTO DE INFRAÇÃO N. 83002.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO EMANADA PELA SEMOB. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo SIGED nº 00.029.470/2026. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. Enquadramento do auto de infração incorreto. Alegação da defesa acatada. Cancelamento do Auto de Infração nº 83139. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 31.03.2026.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO EMANADA PELA SEMOB. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo SIGED nº 00.172.529/2025. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário emitida pela SEMOB. Não atendimento das regras impostas ao service de transporte municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do auto de infração nº 82995. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 31.03.2026.



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 83004**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração “A” – A Recorrente apresenta alegação e fundamentos que justificam a anulação do auto de infração. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.172510/2025 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 31/03/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **“VEÍCULO EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ITENS OBRIGATORIOS COMPROMETENDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS NA VIA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT82112** por infringência a Lei nº 1.789/81, Art 56 II c/c art. 58, § 5º código 401 – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.172512/2025 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 31/03/2026, 1ª Turma Julgadora)

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 31/03/2026

PROCESSO SIGED: 00000.0.058478/2025

AIT: 81792

EMPRESA: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE

RELATOR- GUSTAVO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA- REPRESENTANTE PGM

VOTO DIVERGENTE: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE- CONSELHEIRA REPRESENTANTE OAB/MT

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO INCORRETO. ALEGAÇÃO DA DEFESA COM FUNDAMENTOS PARA ANULAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA DE 1ª INSTÂNCIA. Processo SIGED nº 00000.0.058478/2025, Relatora: GUSTAVO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA- REPRESENTANTE PGM, Voto Divergente: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE, Data do Julgamento: 31/03/2026, 1º Turma Julgadora).

PROCESSO SIGED: 00000.0.058474/2025

AIT: 81792

EMPRESA: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE

RELATOR- GUSTAVO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA- REPRESENTANTE PGM

VOTO DIVERGENTE: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE- CONSELHEIRA REPRESENTANTE OAB/MT

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO INCORRETO. ALEGAÇÃO DA DEFESA COM FUNDAMENTOS PARA ANULAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA DE 1ª INSTÂNCIA. Processo SIGED nº 00000.0.058474/2025, Relatora: GUSTAVO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA- REPRESENTANTE PGM, Voto Divergente: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE, Data do Julgamento: 31/03/2026, 1º Turma Julgadora).

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 468/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº

081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.056291/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **ROBSON JOSE SANTANA DE AGUIAR**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 2974062, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 452/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação de Licença para Capacitação conforme os autos dos processos abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO DEFERIDO	PROCESSO
BRUNO FERREIRA MENDES DOS SANTOS	4906961	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 054691/ 2026
LUIS CLAUDIO MOURA DE ASSIS	4906877	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 055562/ 2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 462/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.056351/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 02 (DOIS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS, da servidora **JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4850304, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 476/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, publicada em 20/01/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.056763/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome da servidora ANTONIA KELY ARAUJO DA SILVA,



ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4874513, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, passando a se chamar **ANTONIA KELY ARAUJO DA SILVA VIEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 480/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026/SMEconomia

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar servidores abaixo relacionados** para a fiscalização ao Contrato nº. 119/2026/PMC - Originário do pregão eletrônico/SRP nº 001/2025/PMC, Ata de Registro de preços nº 004/2025- Processo Administrativo nº 001/2025, Processo Administrativo de Contratação Nº. 29060/2026, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, e a Empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.950.386/0001-00, cujo objeto, Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de soluções de infraestrutura de tecnologia e segurança, a fim de prover conectividade, segurança e gestão centralizada, bem como, monitoramento das unidades através de sistemas inteligentes, para atender as demandas dos municípios que compõe o Consórcio Internacional de desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR DO CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO - Matrícula: 4928277
FISCAIS DO CONTRATO	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA - Matrícula: 4928312 JOSÉ DOMINGOS TORTORELLI - Matrícula: 4928271
SUPLENTE DE FISCAL	ADEMILTON GOMES DE SOUZA - Matrícula: 4007271

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário adjunto de Gestão -SMEconomia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2025/PMC

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 126637/2025.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA.

LEIA - SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI.

"PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V | Nº 1340 - SEXTA - FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026, PÁGINA 14."

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039917/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMULHER, REPRESENTADA POR HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

CONTRATADA: INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 11.729.180/0001-63, REPRESENTADA POR RODRIGO PRIETO.

OBJETO:

1.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 11 DE ABRIL DE 2026 A 11 DE ABRIL DE 2027.

1.2. SUPRESSÃO DE 0,3225 % DO VALOR/OBJETO CONTRATADO.

VALOR DO CONTRATO: COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CLÁUSULA ANTERIOR, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSARÁ DE R\$ 31.627,50 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R\$ 31.525,50 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),

AMPARO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO ESTÁ RESPALDO NO PARECER JURÍDICO 0255/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039919/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher, REPRESENTADA POR HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

CONTRATADA: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 04.433.214/0001-02, REPRESENTADA POR SELMO PRISCILA CONSANI DAS MERCES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):

1.1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 11 DE ABRIL DE 2026 ATÉ 11 DE ABRIL DE 2027.

1.1.2. REAJUSTE DE 2,516770% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CONFORME O IPCA(IBGE).

1.1.3. SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE 40,125229% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. COM A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DESCRITA(S) NA CLÁUSULA ANTERIOR, O VALOR DA CONTRATAÇÃO PASSA DE R\$ 80.610,00 (OITENTA MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS) PARA R\$ 49.479,79 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0249/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS ART. 57, II E 65, §8º DA LEI Nº 8.666/1993.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2023/PMC

ORIGEM: ADESÃO: Nº 35/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2022, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039916/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher, REPRESENTADA POR HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 36.932.853/0001-09, REPRESENTADA POR SELMO RODRIGUES DE MORAES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2026 A 12 DE ABRIL DE 2027.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0236/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185.865/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.CULT.ESP, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 40.812.830/0001-38, REPRESENTADA POR JOSÉ BORGES GUERRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 03 DE FEVEREIRO DE 2027.**

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 041/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 107 DA LEI 14.133/2021.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº 040/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175771/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO SR. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: LOG LAB INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., CNPJ Nº 05.871.240/0001-85, REPRESENTADA POR DANILO PEREIRA SAMPAIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	97102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO ATIVIDADE	2065	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09601	Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	2043	
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	97102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO ATIVIDADE	2065	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2043	
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL
-------	-----	--

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.601	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	899	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 216/2025/PMC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048852/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.CULT.ESP, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA – (INTERINO).

CONTRATADA: SERATA MIDIA OFF-LNE E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ Nº51.934.561/0001-07, REPRESENTADA POR ADONYS CALONGA BEZERRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150 – RECURSOS DO TESOIRO

LEIA-SE:

UNIDADE GESTORA: 36101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME, CULT. ESP E 36601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES: 12 – EDUCAÇÃO, 13 - CULTURA E 27 – ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO/PROJETO ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNIICPAL; 2127 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRAS PESSOAS JURÍDICAS

FONTE: 01500

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 294/2025/PMC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048850/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.CULT.ESP, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA – (INTERINO).

CONTRATADA: ROQUE SOARES DA SILVA, CNPJ Nº 59.254.263/0001-70, REPRESENTADA POR ROQUE SOARES DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUDICA

FONTE DE RECURSOS: 150 – RECURSOS DO TESOIRO

LEIA-SE:



UNIDADE GESTORA: 36101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME, CULT. ESP E 36601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES: 12 – EDUCAÇÃO, 13 - CULTURA E 27 – ESPORTE E LAZER
PROGRAMA DE TRABALHO/PROJETO ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNIICIPAL; 2127 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRAS PESSOAS JURÍDICAS
FONTE: 01500

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2025/PMC

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048845/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.CULT.ESP, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA – (INTERINO).

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ ME, CNPJ Nº 13.705.228/0001-29, REPRESENTADA POR CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150 – RECURSOS DO TESOURO

LEIA-SE:

UNIDADE GESTORA: 36101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME, CULT. ESP E 36601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES: 12 – EDUCAÇÃO, 13 - CULTURA E 27 – ESPORTE E LAZER
PROGRAMA DE TRABALHO/PROJETO ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNIICIPAL; 2127 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRAS PESSOAS JURÍDICAS
FONTE: 01500

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 256/2025/PMC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048821/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.CULT.ESP, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA – (INTERINO).

CONTRATADA: CAPIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA, CNPJ Nº 86.982.790/0001-73, REPRESENTADA POR ROSENIR CAPIATA DE SOUZA LIMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150 – RECURSOS DO TESOURO

LEIA-SE:

UNIDADE GESTORA: 36101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME, CULT. ESP E 36601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES: 12 – EDUCAÇÃO, 13 - CULTURA E 27 – ESPORTE E LAZER
PROGRAMA DE TRABALHO/PROJETO ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNIICIPAL; 2127 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRAS PESSOAS JURÍDICAS
FONTE: 01500

AMPARO LEGAL: E AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 077/DGP/2026/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.035352/2026;

RESOLVE:

Art.1º -DEFERIR o pedido de Licença por motivo de afastamento do cônjuge, da Servidora **ALICE APARECIDA MORAIS SANTOS**, Matrícula: 4920405, MÉDICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por tempo indeterminado, conforme artigos 31,96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003, a partir de **02 de abril de 2026**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT
11 de março de 2026

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

À

MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

RUA DOIS, CASA 4, QD.03

SÃO JOSÉ

CUIABÁ-MT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA.**, situada na rua Dois, casa 4, Quadra 03, São José, Município de Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.201.820/0001-28, a executar os **serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e implantação de sistema de drenagem pluvial nas ruas Tapirapé, Terena, Umutina e Cinta Larga do Bairro Itapajé, no Município de Cuiabá**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Contrato nº 300/2025/PMC, Concorrência Pública nº 007/2025, SIGED 0103965/2025 e Contrato de Financiamento nº 40/00013-3 Banco do Brasil S/A (saldo remanescente) – Programa Obras Cívicas, Instalações e Montagem-Ações de Projeto e Obras de Infraestrutura Viária.

Cuiabá-MT., 06 de abril de 2026.



REGINALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Recebemos a Ordem de Serviço nº 001/2026

Cuiabá-MT. ____/____/____

MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 040/2026/CGM/PGM

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 056/2024, instaurado em desfavor das servidoras **J.K. de A. Matrícula nº 4900675** e **J.K. de A Matrícula 4900682** conforme decisão proferida pela autoridade julgadora no **Relatório Final nº 075/2025/CGM/PGM**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral Do Município

PORTARIA Nº 041/2026/CGM/PGM

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 023/2026**, em desfavor de **L. C. da S. S. Matrícula nº 4876511**, para apuração de supostas irregularidades disciplinares no exercício de suas funções, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, incisos I, II, III, X; 132 incisos I, XIV e XX; 147 incisos II, todos da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como nos artigos 11, incisos VII do Código de Ética dos Agentes Públicos do Município de Cuiabá (Decreto nº 9.198/2022).

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral Do Município

PORTARIA Nº 042/2026/CGM/PGM

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 016/2026**, em desfavor de **N. S. H. Matrícula nº 1000652**, para apuração de supostas irregularidades disciplinares no exercício de suas funções, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, incisos I, II, III, X; 132 incisos I, XIV e XX; 147 incisos II, III todos da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como nos artigos 11, incisos VII do Código de Ética dos Agentes Públicos do Município de Cuiabá (Decreto nº 9.198/2022).

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral Do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA

Procedimento Administrativo

Ata de Reunião

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às 14h, no Auditório Maestro China, situado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SME, na Rua Diogo Domingos, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, realizou-se a Audiência Pública nº 01/2026, promovida pela Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, destinada à apresentação, ao debate e ao recebimento de contribuições acerca da 2ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá.

A sessão foi presidida pelo Sr. Hemerson Leite de Souza, Diretor Regulador de Saneamento e o dispositivo de honra foi composto pelos Srs. Alexandre César Lucas, Diretor Regulador Presidente da CUIABÁ REGULA, Vanderlúcio Rodrigues da Silva, Diretor Regulador Ouvidor, Carlos Rafael Damian Gomes de Carvalho, Diretor Regulador de Transporte, Leonardo Menna, representante da Concessionária Águas Cuiabá, Fernando Marcatto, representante da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e pelo vereador do município de Cuiabá, Sr. Alex Rodrigues.

Aberta a sessão, registrou-se que a audiência pública foi convocada em observância aos princípios da transparência, da publicidade e do controle social, com a finalidade de assegurar participação social qualificada no processo regulatório em curso. O Sr. Hemerson Leite apresentou as competências institucionais da Agência e o objeto da revisão ordinária, esclarecendo que a 2ª Revisão Ordinária abrange os eventos ocorridos entre o Ano 8 e o Ano 11 do contrato, correspondentes, segundo a exposição realizada, ao período de maio de 2019 a abril de 2023.

Na sequência, apresentou, de forma sintética, os principais pleitos formulados pela concessionária, entre os quais: correção de premissas da 1ª Revisão Ordinária, custos decorrentes das bandeiras tarifárias de energia elétrica, atrasos na aplicação de reajustes, impactos da pandemia de COVID-19, investimentos não previstos, faturamento de condomínios e outros eventos com potencial repercussão econômico-financeira. No tocante aos eventos suscitados pela Agência Reguladora, foram mencionados temas relacionados à Bacia da Prainha, à redução da meta de perdas e critérios de reparo de vazamentos, à gratuidade do reaviso de débito e à inclusão de verificador independente.

Representantes da Águas Cuiabá e consultores técnicos apresentaram os dados da concessão com destaque para o valor investido de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão em saneamento entre 2017 e 2025. Seus pleitos para a revisão ordinária incluíram: Faturamento de Condomínios: A concessionária sustentou que a sistemática de cobrança incidente sobre condomínios com múltiplas unidades consumidoras e medição concentrada teria resultado em frustração de receita originalmente considerada na proposta comercial, defendendo que a controvérsia possui repercussão direta sobre o equilíbrio do contrato.

Sobre os danos causados por terceiros, a fundamentação apresentada pela concessionária foi que esses eventos decorreriam de ação ou omissão do Poder Público em sua relação com terceiros contratados, e que as despesas de reparo corresponderiam a investimentos extraordinários não previstos na proposta comercial nem no contrato. Além disso, ela invocou o art. 11 do Regulamento do Serviço (Anexo VII do Edital), sustentando que o Poder Público deve custear despesas de remoção, remanejamento ou modificação de redes quando decorrentes de obras executadas por ele ou por terceiros com sua autorização.

Em síntese, a concessionária pleiteia que esses gastos com reparos provocados por terceiros sejam reconhecidos como evento reequilibrável e, por isso, compensados no âmbito da revisão ordinária, em vez de permanecerem integralmente sob sua conta. Serviços Complementares: a concessionária pleiteou o reconhecimento de perda de receita decorrente da impossibilidade de cobrança de determinados serviços complementares que, segundo ela, estavam previstos no Anexo II do Edital/Contrato de Concessão, mas não foram incluídos na tabela aprovada pela Resolução Normativa da então agência reguladora.

A tese da Águas Cuiabá foi a de que essa resolução produziu uma alteração normativa com efeito direto sobre o contrato, gerando impacto econômico-financeiro e, por isso, caberia recomposição no âmbito da revisão ordinária. Os serviços apontados pela concessionária como excluídos da cobrança foram: corte no ramal de água; emissão de 2ª via de conta extraviada pelo usuário; ramal de água – conserto/desobstrução de rede na rua; ramal de água – levantamento/rebaixamento; reaviso de débito; hidrômetro colocação até 1.1/2 por furto; ramal de água – conserto/desobstrução de rede no passeio; e ramal de esgoto – desobstrução.

Acerca da situação da Bacia da Prainha, a concessionária defendeu a manutenção do sistema de tomada de tempo seco em vez do separador absoluto, alegando que a solução atual é tecnicamente adequada para o centro histórico, evita danos ao



patrimônio e já demonstra eficiência na redução de alagamentos.

No que se refere aos impactos externos alegados pela concessionária, foram apresentados pleitos relativos aos custos decorrentes das bandeiras tarifárias de energia elétrica, à perda de receita em razão de atrasos na aplicação de reajustes tarifários e aos efeitos de atos de autoridades públicas editados durante a pandemia de Covid-19. Quanto às bandeiras tarifárias, a concessionária sustentou que a implantação do sistema da ANEEL gerou custos adicionais de energia elétrica não adequadamente absorvidos pela equação contratual, e por isso pediu recomposição com base na mesma lógica já adotada na 1ª Revisão Ordinária.

Quanto aos atrasos na aplicação de reajustes tarifários, a concessionária alegou perda de receita decorrente da demora na implementação dos reajustes anuais, afirmando ter seguido a mesma metodologia utilizada na 1ª Revisão Ordinária, isto é, a conversão dos dias de atraso em percentual da receita anual. Quanto aos atos de autoridades públicas na pandemia, o pleito foi formulado como pedido de reequilíbrio em razão do aumento da inadimplência causado pela proibição de corte do abastecimento por falta de pagamento, determinada por sucessivos decretos municipais em 2020 e 2021. A concessionária sustentou que esses atos públicos deslocaram para ela um risco que não lhe era contratualmente atribuído.

Encerrada a apresentação dos pleitos da concessionária, o Sr. Fernando Marcato expôs a síntese do Relatório de Revisão Ordinária elaborado pela FIPE, destacando os fundamentos jurídico-regulatórios e econômico-financeiros que embasaram as recomendações técnicas. O estudo sugeriu aceitar a correção de um erro material de depreciação da revisão anterior (impacto de 0,005% na Taxa Interna de Retorno), o reequilíbrio pelo atraso no reajuste apenas do ano de 2021 e o custo de bandeiras tarifárias, embora tenha ressaltado a falta de memória de cálculo detalhada para confirmar os valores deste último. A fundação recomendou o não acolhimento do pleito de serviços complementares, argumentando que a Resolução Normativa nº 01/2012 expressamente limitou a cobrança apenas aos serviços nela previstos e determinou que os não listados seriam prestados sem cobrança de taxa, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2012.

Além disso, o relatório registra que essa disciplina regulatória foi observada nos reajustes posteriores sem impugnação da concessionária por muitos anos, o que levou a FIPE a concluir pela ocorrência de preclusão lógica e temporal, além de invocar a vedação ao comportamento contraditório. Apontou que estudo também rejeitou a compensação por danos de terceiros, entendendo que este é um risco operacional que deve ser coberto por seguros da própria concessionária. Itens como o faturamento de condomínios e questões de abatimentos de receita foram orientados a aguardar o desfecho de processos arbitrais ou judiciais em curso.

Quanto ao evento suscitado pela Agência Reguladora relativo ao reaviso de débito, a FIPE recomendou o não acolhimento do pleito da concessionária e o acolhimento do entendimento de que o reaviso de débito deve ser gratuito aos usuários, ressalvadas as hipóteses específicas de atendimento presencial passíveis de cobrança. Recomendou, ainda, a instauração de processo próprio para avaliação da contratação o de verificador independente. No que tange à Bacia da Prainha, manifestou concordância com a tecnologia atualmente adotada, mas com uma consequência regulatória importante: essa opção poderia ensejar reequilíbrio em favor do município, porque a solução efetivamente mantida representaria redução dos investimentos originalmente previstos no CAPEX contratual. Portanto, a leitura técnica não seria a de reconhecer um crédito da concessionária por esse item, mas, ao contrário, a de apontar possível reflexo econômico-financeiro favorável ao Poder Concedente, justamente porque a solução implantada demandaria menos investimento que o cenário originalmente projetado.

Sobre as perdas relacionadas ao período da COVID-19, o estudo da FIPE reconheceu que, em tese, se trata de ato estatal superveniente, apto a gerar recomposição, mas condicionou o acolhimento à comprovação do nexo causal, da materialidade do impacto e da quantificação do dano, com base em metodologia adequada e na base comercial da concessionária, e não em simples provisões contábeis.

Quanto ao pleito de reequilíbrio por atrasos na aplicação de reajustes tarifários, a FIPE recomendou acolhimento apenas parcial: reconheceu, para 2021, o direito a 61 dias de reequilíbrio em razão do Decreto nº 8.319/2021, mas recomendou o indeferimento do pleito quanto aos anos de 2019 e 2022, por entender que, nesses ciclos, houve observância do prazo contratual de 60 dias para manifestação da Agência, além de incumbir à concessionária a comunicação prévia aos usuários com 30 dias de antecedência.

Em síntese, a FIPE concluiu pelo acolhimento integral ou parcial de alguns itens, pelo indeferimento de outros e, em relação a determinadas matérias, pela necessidade de complementação instrutória ou de tratamento em procedimento específico.

Após a apresentação dos pedidos e dos resultados do estudo, foi franqueada a palavra para os presentes que se inscreveram, ocasião em que foram registradas as seguintes manifestações: Vereador Demilson Nogueira: Criticou a falha na comunicação do convite à Câmara e demonstrou preocupação com a qualidade do restauro do asfalto após obras de saneamento. Vereador Dilemário Alencar: Reforçou a crítica sobre a pavimentação e o valor da tarifa, propondo uma nova audiência na Câmara Municipal. Professora da UFMT, Sra. Eliana Beatriz: Questionou a eficácia dos investimentos na melhoria da qualidade dos córregos, criticou o não cumprimento de metas de perdas e a mudança na concepção do sistema de esgoto sem anuência formal. Vereadora Baixinha Giraldelli: Manifestou indignação quanto à exclusão de mais de 130 bairros e áreas irregulares que ainda não possuem água tratada, exigindo dignidade para essas populações.

A diretoria da CUIABÁ REGULA e a superintendente Ildisneya Velasco responderam os seguintes questionamentos acerca de Áreas Irregulares, informaram que há um estudo para investimentos de grande vulto para atender 120 áreas, dependendo de cronograma técnico e decisão do poder concedente. Sobre as Perdas explicaram que as metas foram repactuadas em aditivos anteriores (subindo para 66%), o que amarra a fiscalização atual ao que está assinado no contrato. No que tange à transparência, o Diretor Hemerson prometeu agilizar a publicação dos relatórios de indicadores

atrasados. E garantiu o envio do material técnico e os estudos da revisão à Câmara Municipal para análise detalhada dos vereadores.

Ato contínuo, o Presidente da sessão informou que todas as contribuições serão analisadas pela equipe técnica e consolidadas em um relatório final em até 30 dias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h17, sendo lavrada a presente ata, assinada pelas partes.

HEMERSON LEITE DE SOUZA

Diretor Regulador de Saneamento

CUIABÁ REGULA

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente

CUIABÁ REGULA

CARLOS RAFAEL D. G. DE CARVALHO

Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano

CUIABÁ REGULA

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Regulador Ouvidor

CUIABÁ REGULA

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 053/2026/ECSP, de 13 de ABRIL de 2026.

Dispõe sobre a **Trigesima Primeira** convocação dos candidatos classificados no cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2025/ECSP.

A Diretoria-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado final dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2025/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 1118 de 19 de maio de 2025, páginas 01 e 68.

RESOLVE:

31º CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Convocar: 10 (dez) Técnico de Enfermagem, 03 (três) Enfermeiro, 04 (quatro) Oficial Administrativo Recepcionista, 01 (um) Oficial Administrativo Porteiro, 01 (um) Farmacêutico, classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2025/ECSP, para início imediato, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos classificados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), conforme ANEXO I, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos classificados para os cargos de: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Oficial Administrativo Recepcionista, Oficial Administrativo Porteiro, Farmacêutico, classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde, deverão se apresentar nos dias 13 a 16 de abril de 2026 das 08h00min às 11h30min.

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025/ECSP, as convocações para vagas de candidatos classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta Trigesima Primeira convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Kelluby de Oliveira Silva

Diretora Geral

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	



2ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 10		
318º	VANDERLEI SOARES	AMPLA CONCORRENCIA	40
319º	VICTORIA DA SILVA CARMO	AMPLA CONCORRENCIA	40
320º	WALLISON GONCALVES RODRIGUES	AMPLA CONCORRENCIA	40
321º	WILLIAN GUERRA LIMA DUTRA	AMPLA CONCORRENCIA	40
322º	JULY ANNY FORTES	AMPLA CONCORRENCIA	40
323º	BENEDITA PEREIRA DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	39
324º	ELZA MARIA MONTEIRO DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	39
325º	JUCILENE ALVES DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	38
326º	LARISSA CRISTINA PINTO GOES MACHADO	AMPLA CONCORRENCIA	38
327º	LIENE MARIA DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	38

GERAL	ENFERMEIRO - 03		
82º	NAGTHANNYELLY REGINA DA LUZ BARBOSA	AMPLA CONCORRENCIA	23
83º	LUCINEIA COSTA LIMA GOMES	AMPLA CONCORRENCIA	22
84º	ELAINE CRISTINE BISSOLLI DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	22

GERAL	OFICIAL ADMINISTRATIVO RECEPCIONISTA - 04		
77º	MARISTELA SIQUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	AMPLA CONCORRENCIA	18
78º	VALTER ALMEIDA DE ARAUJO BASTOS	AMPLA CONCORRENCIA	18
79º	ADRIANO PINTO DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	16
80º	REGINA DOS SANTOS FERNANDES	AMPLA CONCORRENCIA	16

GERAL	OFICIAL ADMINISTRATIVO PORTEIRO - 01		
16º	GABRIEL GOUVEIA DA COSTA OLIVEIRA	AMPLA CONCORRENCIA	42

GERAL	FARMACÊUTICO - 01		
11º	LEILA KATHERINE CARPES	AMPLA CONCORRENCIA	18

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 223/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **RODRIGO FRANÇA VIEIRA – MATRÍCULA Nº 7996**

Fiscal Suplente: **NORTHON VINICIUS QUEIROZ – MATRÍCULA Nº 5424**

CONTRATO Nº 053/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATADA: GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 22.871.544/0002-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE DIVERSOS MODELOS E CAPACIDADES, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se



for o caso;

Lavrav Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados; Monitorar o prazo de vigência do contrato

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de 01/02/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 222/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **FABIANA AUXILIADORA SILVA OLIVEIRA CARVALHO – MATRÍCULA Nº 8966**

Fiscal Suplente: **RODRIGO FRANÇA VIEIRA – MATRÍCULA Nº 7996-6**

CONTRATO Nº 049/2025

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

CONTRATADA: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 08.368.875/0001-52

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA E MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrav Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados; Monitorar o prazo de vigência do contrato

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de 01/02/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE ABRIL DE 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 221/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **FABIANA AUXILIADORA SILVA OLIVEIRA CARVALHO – MATRÍCULA Nº 8966**

Fiscal Suplente: **RODRIGO FRANÇA VIEIRA – MATRÍCULA Nº 7996**

CONTRATO Nº 035/2025

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANÁIBA

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOBERANA LTDA

CNPJ: 33.075.863/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA



MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, COM (%) PERCENTUAL DEDESCONTO TABELA SINAPI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados; Monitorar o prazo de vigência do contrato

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de 01/02/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE ABRIL DE 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº 224/2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 76, DE 12 DE MARÇO DE 2026, E A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14095/2025.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar integralmente a Portaria nº 76, de 12 de março de 2026.

Art. 2º Instaurar Sindicância Administrativa destinada a apurar, de forma específica, os fatos relacionados ao Contrato nº 009/2022, no âmbito do Processo Administrativo nº 14095/2025.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores:

I – Rosa Beatriz Scuzziatto, matrícula nº 6205, para exercer a função de Presidente da Comissão de Sindicância;

II – Cristiane Auxiliadora Souza da Silva, matrícula nº 789, na qualidade de membro;

III – Emanuel Francisco Sena Barbosa dos Santos, matrícula nº 5453, na qualidade de membro.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa prévia, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 225/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – VERSÃO 2026.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada, por esta Portaria, a Instrução Normativa do Sistema da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cuiabá – versão 01 de 2026, compreendendo:

I - Instrução Normativa STI 001-2026 – versão 01.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata esta Portaria regulamenta os procedimentos do Sistema de Controle da Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá e deverá ser observada por todos os seus setores no exercício das suas respectivas atividades administrativas.

Art. 3º Compete ao Sistema de Controle Interno promover a ampla divulgação das referidas Instruções Normativas, bem como orientar os setores quanto ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 226/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE REGULAMENTAM O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – VERSÃO 2026.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovadas, por meio desta Portaria, as Instruções Normativas do Sistema de Gestão Institucional da Câmara Municipal de Cuiabá – versão 2026, compreendendo:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SGI 001/2026 - versão 01;

II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SGI 002/2026 - versão 01.

Art. 2º As Instruções Normativas de que trata esta Portaria regulamentam os procedimentos do Sistema de Controle da Gestão Institucional no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá e deverão ser observadas por todos os seus setores no exercício



das suas respectivas atividades administrativas.

Art. 3º Compete ao Sistema de Controle Interno promover a ampla divulgação das referidas Instruções Normativas, bem como orientar os setores quanto ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 227/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE APOIO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – VERSÃO 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada, por meio desta Portaria, a Instrução Normativa do Sistema de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá – versão 2026, compreendendo:

I - Instrução Normativa SAL 001-2026 – versão 01.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata esta Portaria regulamenta os procedimentos do Sistema de Apoio Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá e deverá ser observada por todos os seus setores no exercício das suas respectivas atividades administrativas.

Art. 3º Compete ao Sistema de Controle Interno promover a ampla divulgação da referida Instrução Normativa, bem como orientar os setores quanto ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;